



PREFEITURA  
DE GOIÂNIA

Agência Municipal do Meio Ambiente

22

PROCESSO N.º 92210590

LICENÇA N.º 015/2024

A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº. 335 de 01 de janeiro de 2021, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA ao empreendimento e à atividade abaixo discriminada.

### 1 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

1.1-Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA.

1.2-CNPJ: 17.497.764/0001-37

1.3-CAE: 3445364

1.4-Nome Fantasia: SEINFRA

1.5-Endereço: Rua 21, n.º 410, Vila Santa Helena, Goiânia/GO.

### 2 – CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE LICENCIADA

2.1-Atividade Licenciada: Obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica no Setor Vila Canaã.

2.2-Endereço: Avenida Aderup, Avenida Consolação, Avenida Neddermeyer, Avenida Prof. Lazaro Costa, Rua Alberto Nepomuceno, Rua Canaã, Rua Dionísio de Abreu, Rua Domingos de Abreu Vieira, Rua Iporã, Rua Líbano Badaró, Rua Pena Chaves, Tua Piratininga, Rua RC-3, Rua RC-6, Rua RC-9-A, Rua RC-11, Rua RC-12, Rua RC-14, Rua Salvador Batalha, Setor Vila Canaã, Goiânia/GO.

2.3-Área do Empreendimento: Área útil de interferência no Bairro: 5.222,64m<sup>2</sup>; Área de pavimentação: 2.254,22m<sup>2</sup>; Comprimento da pista: 252,04m<sup>2</sup>.

### 3 – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

3.1 – A presente LICENÇA está sendo concedida com base nas informações constantes do processo, principalmente no **Parecer Técnico n.º 470/2024 – GERLQA**, às fls. 17/21, parte integrante desta, e não dispensa e nem substitui outros alvarás e ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;

3.2 – A emissão desta fundamenta-se na análise dos documentos, estudos e projetos apresentados pelo requerente, sendo que o empreendedor e o responsável técnico respondem solidariamente, pela veracidade das informações trazidas aos autos, devendo ambos arcar com todos os ônus decorrentes nas esferas administrativa, cível e penal;

3.3 – Todas as fontes potencialmente poluidoras sejam atmosférica, sonora, hídrica e vibrações deverão ser mantidas dentro dos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental;



PREFEITURA  
DE GOIÂNIA

Agência Municipal do Meio Ambiente

3.4 – A AMMA reserva-se o direito de revogar a referida licença no caso de descumprimento das condicionantes e das medidas compensatórias contidas nesta ou de qualquer dispositivo da Legislação Ambiental vigente, assim como no caso de constatação de omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a expedição da presente licença;

3.5 – Deverão ser adotadas medidas preventivas e, quando necessário, corretivos que colaborem com o Projeto de Combate ao mosquito “Aedes Aegypti”, transmissor da Dengue;

3.6 – A presente licença não autoriza o rebaixamento permanente e/ou sazonal do lençol freático, sendo que o mesmo, só poderá ser feito mediante análise e aprovação desta Agência, sob pena de medidas fiscais cabíveis;

3.7 – Para o inicio efetivo da obra o interessado deverá estar em posse da Licença Ambiental de Instalação devidamente aprovada, nos termos do Art. 156 da Lei Complementar n.º 177, de 09 de janeiro de 2008, Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia;

3.8 – A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência de no mínimo 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando esta prorrogada até a manifestação definitiva deste órgão;

3.9 – Esta Licença Ambiental Prévia é válida por 04 (quatro) anos, contados a partir da data de sua expedição.

#### 4 – VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 18/06/2028.

Goiânia, 18 de junho de 2024.

Guilherme Araújo  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA  
OAB nº 81

Guilherme Araújo  
Chefe da Advocacia Setorial da AMMA

Rebecca Oliveira Souza  
Doc. nº 20220629052022  
011-315949  
Setor Executivo

Luan Alves

Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

PROTÓCOLO - AMMA

RECEBIDO EM 29/08/2024

Hs. 29 : 48 h

Entregue por: Atilano

Jewell Mendes Andrade  
Ass. do Recebedor